



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO NACIONAL
UNIDADE ORGÂNICA DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE ARMAS E EXPLOSIVOS

Exm.º Senhor
Presidente do Colégio de
Engenharia Geológica e de Minas
Ordem dos Engenheiros
Av. António Augusto de Aguiar, 3 D
1069-030, Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
Of. 49/SC Proc. 5.7.4		6410/CDEX/2015	2015/05/08

Processo:

Classificador: 300.50.02

Assunto: Rastreabilidade de produtos explosivos até 5 de Abril de 2015 –
necessidade de período de transição

Na sequência da comunicação remetida por V.^a Ex.^a relativa ao assunto
referido em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

A diretiva 2008/43/CE, alterada pela diretiva 2012/04/EU veio
estabelecer um sistema para a identificação e rastreabilidade para os
explosivos de uso civil.

Tal norma foi transposta para o ordenamento jurídico nacional através
do decreto-lei n.º 265/09, de 29 de Setembro (alterado pelo decreto-lei
33/2013, de 27 de Fevereiro) e entra em vigor a partir do dia 05 de abril de
2015.

De modo a garantir a circulação segura de explosivos no mercado
comunitário, as empresas do sector dos explosivos devem possuir um
sistema para manter o controlo destes produtos, a fim de permitir a
identificação dos seus detentores a qualquer momento.

Para o efeito os fabricantes/importadores estão desde 2013 obrigados a
marcar os produtos fabricados ou importados, em conformidade com a
legislação em referência.

Na previsibilidade da entrada do dito normativo em vigor logo em 05 de
abril de 2012, a Polícia de Segurança Pública, em estreita colaboração com

o setor e sob coordenação do Ministério da Administração Interna, após ter concluído e desenvolvido trabalho que levaria à publicação do supracitado decreto-lei (e posteriormente a sua alteração), reuniu com as associações do setor dos explosivos por diversas vezes, participou em três seminários promovidos pelas ditas associações, com o objetivo claro de promover esclarecimento de todos os operadores.

Adiada a entrada em vigor do dito diploma e remetida para 05 de Abril de 2015, o setor ficou automaticamente dotado de mais 3 anos para preparar a implementação do sistema. Ainda assim, a PSP manteve um contato muito próximo com as citadas associações por intermédio de quem foi fazendo chegar ao setor o seu contributo.

Ciente da complexidade do sistema e das suas reais implicações, esta Polícia de Segurança Pública (PSP) levou a cabo várias reuniões destinadas a todos os operadores do setor, independentemente da sua envergadura ou peso institucional, e que aconteceram ao longo de todo o país

No decorrer dos meses de Dezembro de 2014 e Janeiro de 2015, apenas a cada licença de aquisição e emprego de explosivos emitida pela PSP, foi enviada uma nota esclarecedora destinada a todo o setor, lembrando aos operadores as suas obrigações relativas ao cumprimento da norma jurídica em apreço e das respetivas consequências se tal não acontecer.

Decorreram ainda no Departamento de Armas e Explosivos várias reuniões de trabalho destinadas a apresentar projetos de sistemas de registo mais ou menos elaborados/evoluídos, solicitadas por empresas especializadas, individualmente ou em colaboração com operadores do setor, tendo sido dada a nossa melhor atenção e prestados os esclarecimentos tidos por necessários para a melhoria dos projetos de aplicações informáticas passíveis de integrar o sistema de rastreabilidade.

Finalmente a PSP já vistoriou os principais fabricantes de explosivos, no sentido de verificar o sistema de marcação da identificação única, condição prévia à certificação dos mesmos.

Como se infere do que acima ficou exposto, a PSP, partilhando das preocupações do setor, sempre numa perspetiva proactiva e de permanente disponibilidade, empenhou-se seriamente e participou ativamente nos trabalhos que precederam à entrada em vigor da norma, tudo fazendo para que o processo decorresse com a normalidade desejada.

No entanto e como facilmente se atesta consultando quer as diretivas europeias quer os diplomas nacionais, acima referidos, não está previsto qualquer período transitório, não podendo por isso a PSP deixar de fazer cumprir a norma em vigor, sob pena de Portugal entrar em incumprimento face ao direito comunitário.

Em todo o caso e perante alguma informação adiantada pelo setor de que alguns Estados Membros estariam a conceder tal período, foi contactada

informalmente a Comissão, tendo obtido desta instituição confirmação de que efetivamente tal não se verificava.

Ainda assim e reiterando a permanente disponibilidade para a resolução de alguns problemas entretanto surgidos, a PSP vai autorizar durante um período previamente determinado, o comércio e emprego de alguns produtos fabricados/importados entre 2013 e 2015 que muito embora tenham sido marcados, atenta a estrutura do suporte informático em que foram trabalhados, apresentam agora dificuldades de registo perante as atuais aplicações em uso. No entanto terão de ser sempre registados ainda que com recurso a métodos mais simples.

No que respeita à explosão referida na vossa missiva, importa ainda esclarecer o seguinte.

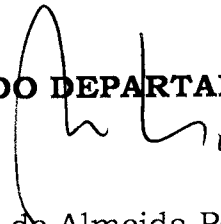
O evento foi efetivamente autorizado por esta Instituição, no âmbito das suas competências, porquanto

- Tem previsão legal
- O local proposto foi considerado adequado
- Os recursos utilizados (humanos e materiais) foram considerados os necessários
- Os Técnicos devidamente habilitados.
- O Responsável técnico indicado é pessoa com vasta experiência e sólida formação académica (Engenheiro)

A PSP ainda continua a averiguar o que se passou mas é seguro afirmar que da explosão resultante da destruição acima citada, não resultaram quaisquer danos físicos e os danos materiais denunciados são pouco mais que residuais.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO



Paulo Jorge de Almeida Pereira
Superintendente